



Altera a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, para dispor sobre a isenção da taxa de inscrição do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 7º-A:

“Art. 7º-A. Enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, não será exigida a justificativa de ausência em edição anterior do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) para fins de isenção da taxa de inscrição, mantidas vigentes as demais condições para a referida isenção.

§ 1º Os participantes do Enem isentos da taxa de inscrição e ausentes na edição 2020 do exame poderão se inscrever, com isenção da referida taxa, para a edição do exame de 2021, nos termos de regulamento.

§ 2º Será reaberta a inscrição para o Enem 2021 para os candidatos que não obtiveram isenção ou deixaram de se inscrever no exame no prazo original.

§ 3º Será ressarcida pela União, nos termos estabelecidos em regulamento, a taxa de inscrição relativa à edição 2021 do Enem para os candidatos que fariam jus à isenção, mas não a obtiveram no prazo previsto em edital e efetuaram o pagamento.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de novembro de 2020.

Senador Romário
Segundo Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência